

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 013/2004

Regulamenta o processo de eleições para cargos de Coordenação do *Campus* de Gurupi e Coordenação dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, mandato 2005-2007.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins – UFT, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que estabelece o art. 26 do Estatuto e o art. 40 do Regimento Geral da UFT, estabelece eleições para os cargos de Coordenação do *Campus* de Gurupi e para Coordenação dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, como a seguir:

Art. 1º - Convocar eleições para os cargos de Coordenador do *Campus* de Gurupi e Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, mandato 2005-2007.

Art. 2° - As inscrições de candidatos a Coordenador do *Campus* de Gurupi e Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, deverão ser feitas junto à Secretaria do *campus* de Gurupi e das Coordenações de Zootecnia, do *Campus* de Aragupaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, na data de 29 de novembro das 08:00 às 21:00 horas.

Art. 3° - Os Colégios Eleitorais se reunirão no dia 08 de dezembro de 2004, às 08:00

horas, para a realização das eleições, nos espaços destinados às reuniões dos Campi de Gurupi, de

Porto Nacional e de Palmas.

Parágrafo Único – O Coordenador do Campus de Gurupi e os Coordenadores dos

Cursos de Zootecnia, do Campus de Araguaína, de Letras, do Campus de Porto Nacional e de

Ciências Contábeis, do Campus de Palmas, eleitos no dia 08 de dezembro de 2004 serão

empossados no dia 14 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - As eleições de que trata a presente resolução serão realizadas de acordo com

o Regimento Eleitoral em anexo.

Art. 5° - Os casos omissos relacionados ao processo de votação e apuração serão

resolvidos imediatamente pelo Colégio Eleitoral.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada ao

processo de escolha do Coordenador do Campus de Gurupi e dos Coordenadores dos Cursos de

Zootecnia, do Campus de Araguaína, de Letras, do Campus de Porto Nacional e de Ciências

Contábeis, do Campus de Palmas, mandato 2005-2007.

Palmas, 24 de novembro de 2004.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

ep.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CAMPUS DE GURUPI E COORDENADORES DOS CURSOS DE ZOOTECNIA, DO CAMPUS DE ARAGUAÍNA, DE LETRAS, DO CAMPUS DE PORTO NACIONAL E DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DO CAMPUS DE PALMAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** A escolha do Coordenador do *Campus* de Gurupi e dos Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), será precedida de consulta à Comunidade Universitária, nos termos deste Regimento eleitoral.
- **Art. 2º -** A consulta prévia à Comunidade Universitária será realizada no dia 08 de novembro de 2004.
- **Art. 3º** A Comunidade Universitária que constitui o Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:
- I membros do corpo docente do quadro permanente da UFT, concursados, em efetivo exercício;
- II membros do corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*), formalmente matriculados;
- III membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFT, concursados, em efetivo exercício.
- **Parágrafo Único -** À manifestação de cada segmento universitário, será atribuído o seguinte critério da paridade, em relação ao número de votantes, tendo igual peso o segmento docente mais o técnico-administrativo e o discente, ou seja:

- I segmento docente mais segmento técnico-administrativo: (50%);
- II segmento discente: (50%);
- III na escolha de Coordenador do *Campus* de Gurupi, votarão professores, alunos e servidores técnico-administrativos lotados no mesmo.
- IV na escolha dos Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, votarão professores e alunos vinculados à cada curso.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 4º** Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, por *campus*, composta dos seguintes membros: um professor, um estudante e um técnico-administrativo. Caso não exista um técnico-administrativo a referida comissão será integrada por mais um professor. A presidência dessa comissão será ocupada sempre por um professor.
- § 1º A Comissão Eleitoral será constituída pelo Conselho Diretor do *Campus* de Gurupi, no caso da escolha de seu Coordenador de *Campus* e pela Coordenação dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, quando se tratar da escolha de Coordenador de Curso.
- §2° Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.
- §3° São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2° grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.
- §4º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Coordenador de *Campus* e Coordenadores de Cursos em exercício.
- **Art. 5º-**A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.
- **Parágrafo Único** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, tendo direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6° - À Comissão Eleitoral compete:

- I coordenar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncias, que poderão culminar em impugnação de candidatura;
 - III elaborar o calendário dos debates públicos;
- IV divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
 - V proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- VI nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
 - VII elaborar o mapa final com os resultados da consulta;
- VIII levar ao conhecimento da comissão de Ética Eleitoral, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- IX solicitar à Gerência de Recursos Humanos GRH, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos professores, bem como dos servidores técnico-administrativos;
- X solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Artigo 3º deste Regimento;
 - XI decidir sobre impugnação de candidaturas e de urnas;
 - XII decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

- **Art.** 7° Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, indicada pelo Conselho Diretor do *campus*, que será constituída de: um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e representante do corpo técnico-administrativo (no caso da inexistência do representante do corpo técnico-administrativo, a comissão será integrada por mais um professor).
 - **Art. 8° -** Compete à Comissão de Ética Eleitoral:
- I fiscalizar a propaganda do candidato a Coordenador do *Campus* de Gurupi e Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas;
- II receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;
- III propor à Comissão Eleitoral a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido neste Regimento;
 - IV encaminhar à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9° - Poderão candidatar-se à Coordenação do C*ampus* de Gurupi e Coordenação dos cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, professores integrantes do quadro permanente da UFT, concursados, em efetivo exercício.

- **Parágrafo Único** A inscrição de candidatos à Coordenação de Curso deverá ser homologada pelo colegiado competente, segundo critério de aderência ao curso estabelecido pelo MEC, até a data de 07 de dezembro de 2004.
- **Art. 10 -** A inscrição dos postulantes a candidato a Coordenador do *Campus* de Gurupi e Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.
- **Parágrafo Único** Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas no *caput* do Artigo 9 deste Regimento.
- **Art. 11 -** As inscrições dos candidatos serão feitas junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, sediada nos *Campi* de Gurupi, Araguaína e Palmas, no dia 29 de novembro de 2004, no horário de 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 21:00 horas, acompanhados do respectivo *curriculum vitae*, do programa de trabalho e de uma declaração de aceitação nos termos do presente Regimento.
- §1º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando (na UFT), pelo menos durante os 15 (quinze) dias que antecedam a consulta.
 - §2º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.
 - §3º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.
- **§4º** A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada, no quadro de avisos da secretaria, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições (29 de novembro).
- **§5º** Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

- **Art. 13 -** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, adesivos, *sites* na internet, correio eletrônico e documentos.
- **Parágrafo Único -** Não será permitida a propaganda por meio de inscrições, pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFT.
- **Art. 14 -** Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFT.
- **Art. 15 -** Fica vedada a propaganda publicitária, paga ou cedida, dos candidatos em rádio e televisão.
- **Parágrafo Único** Será permitida a propaganda por meio de entrevistas e/ou debates em meios de comunicação desde que sejam garantidas as mesmas condições aos candidatos inscritos, tais como: datas, tempos, espaços e horários. Nesse sentido, os meios de comunicação serão informados pela Comissão Eleitoral das condições estabelecidas no presente Regimento.
- **Art. 16 -** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca-de-urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.
- **Art. 17 -** As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período da campanha somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:
- I apresentação da data da pesquisa, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;
- II as pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da consulta;
- III o material de pesquisa será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.
- **Parágrafo Único** Caso algum candidato infrinja os Artigos 12 a 17 caberá à Comissão Eleitoral, auxiliada pela Comissão de Ética, julgar o caso, podendo impugnar sua candidatura.
- **Art. 18 -** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art. 19 - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até 3 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- **Art. 20 -** A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, de um técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.
 - §1º O Presidente da mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.
- §2º Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.
 - §3º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.
- **§4º** Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste Artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral de cada *campus*, entre as demais categorias participantes.
- **Art. 21 -** Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma com maior idade no âmbito do *campus*.

Parágrafo Único - Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

- Art. 22 Aos componentes da mesa receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- §1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no Art. 16 deste Regimento.

- §2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.
- §3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.
- **Art. 23 -** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (três), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para o devido preenchimento.
- **Parágrafo Único -** Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.
- **Art. 24 -** Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 8:00 (oito) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.
- **Art. 25 -** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.
- **Art. 26 -** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas do dia da consulta, ininterruptamente. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às 18:00 (dezoito) horas.
- **Art. 27 -** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.
- **Art. 28 -** Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.
- **Art. 29 -** Finda a votação, o Presidente de cada Seção Eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.
 - Art. 30 A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA ELEITORAL

- **Art. 31 -** A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes de candidatos a Coordenador do *Campus* de Gurupi ou Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Gurupi, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser postas as rubricas de pelo menos 2 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos.
- **Art. 32 -** O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15 (quinze) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da Secretaria da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

- **Art. 33 -** A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas para cada segmento da Comunidade Universitária.
 - Art. 34 Os procedimentos de votação serão os seguintes:
- I o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografía, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;
 - III a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

- §1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.
- $\S 2^{\circ}$ O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.
- §3º Em caso de não constar o nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito de votar em separado, facultada a impugnação.
- §4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.
- **Art. 35 -** Cada eleitor votará em apenas um candidato a Coordenador do *Campus* de Gurupi e Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

- **Art. 36** Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:
 - I o professor que for estudante votará como professor;
- II o servidor técnico-administrativo que for estudante votará como servidor técnico-administrativo;
 - III o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.
- **Parágrafo Único -** Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DAS JUNTAS E MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 37 - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de uma junta apuradora para cada *campus*.

Parágrafo Único - Cada junta e mesa apuradoras serão compostas de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Compete às juntas apuradoras:

- I examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- III receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- IV retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
 - V julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VII separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
 - VIII dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
 - IX efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- X entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
 - XI colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar

disponível para a recepção desse recurso.

- **Art. 39 -** A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:
 - I violação do lacre;
 - II não autenticidade do lacre;
- III discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos.
 - Art. 40 O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:
 - I cédula que não corresponde às formalidades de que trata este Regimento;
 - II falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
 - III identificação do voto do eleitor;
- IV voto em mais de um candidato a Coordenador do *Campus* de Gurupi e Coordenadores dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas;
 - V rasura na cédula eleitoral;
 - VI não estar clara a escolha do eleitor.
- **Art. 41 -** O processo de apuração somente será iniciado logo após as 22:00 (vinte e duas) horas do dia da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 42 -** Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade, estabelecida no Parágrafo Único, do Artigo 3, do Capítulo 1 deste Regimento.
 - Art. 43 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o

resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X

DOS DELEGADOS E FISCAIS

- **Art. 44 -** Cada candidatura poderá indicar até 5 (cinco) delegados da comunidade universitária com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.
- §1º Aos delegados será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.
- $\S 2^{\circ}$ Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.
- §3º Até 10 (dez) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.
- **§4º** Até 3 (três) dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.
- §5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, sendo que os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.
- §6° Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocarão os seus respectivos suplentes.
 - §7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das

mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 45 -** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Reitoria, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a data da consulta à Comunidade Universitária.
- **Art. 46 -** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Regimento não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- **Art. 47 -** O processo de consulta previsto é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da UFT.
 - Art. 48 Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- §1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste Artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da secretaria da mesma.
- **§2** Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior.
- §3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- **Art. 49 -** No caso de integrarem-se à UFT quaisquer componentes de seu quadro funcional, de forma legal, seus votos serão considerados na forma paritária deste Regimento.
- **Art. 50** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, tendo validade somente para o pleito eleitoral a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2004 para a Coordenação do *Campus* de Gurupi e Coordenação dos Cursos de Zootecnia, do *Campus* de Araguaína, de Letras, do *Campus* de Porto Nacional e de Ciências Contábeis, do *Campus* de Palmas.

Prof. Alan Barbiero

ep. Presidente